

LEI Nº 3.558, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O item “I”, do artigo 7º, da Lei nº 3.518, de 13 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

“I” – Título de domínio devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis e registrado na Prefeitura, ou compromisso de compra e venda, com autorização do vendedor para construir.”

Art. 2º - Aos pedidos formulados até a data da publicação da Lei nº 3.518, de 13 de novembro de 1970, aplica-se a legislação anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-